



ALERTA LEGAL

26 de setembro de 2023

Recomendações da CMVM aos Intermediários Financeiros: prevenção, deteção e comunicação de situações suspeitas de abuso de mercado

No dia 5 de setembro de 2023 a Comissão de Mercado e Valores Mobiliário (CMVM) lançou recomendações dirigidas aos intermediários financeiros ao abrigo do regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (regulamento abuso de mercado), ao Regulamento Delegado (UE) n.º 957/2016 da Comissão, de 9 de março de 2016 e ao artigo 311.º do Código dos Valores Mobiliários que criam obrigações relativas ao estabelecimento de sistemas e procedimentos para a deteção e identificação de situações de abuso de mercado e respetiva comunicação posterior após triagem às entidades competentes.

Prevenção, deteção e comunicação de operações suspeitas de abuso de mercado

De forma a cumprir com as obrigações acima destacadas, a CMVM considera que os intermediários financeiros **devem**:

- ✓ Robustecer os procedimentos e controlos pré-negociação de forma a aumentar a eficácia na deteção
- ✓ Estabelecer controlos e alertas pré-negociação que tenham como objetivo a avaliação de impacto no mercado das ordens transmitidas pelos clientes, combinando características estáticas e dinâmicas (e.g., sobre preço e liquidez, comportamento

histórico, *tick size*), por forma a aumentar o respetivo grau de eficácia.

- ✓ Aumentar o grau de formalização dos procedimentos de controlo pré-negociação, designadamente na análise e tomada de decisão por parte dos colaboradores responsáveis pela verificação dos alertas, por forma a garantir um tratamento coerente dos mesmos, reduzindo, por conseguinte, o nível de discricionariedade.
- ✓ Reforçar a formação das suas equipas no âmbito da prevenção, deteção e comunicação de situações suspeitas de abuso de mercado
- ✓ Melhoria dos controlos e alertas pós negociação cujo função seja a identificação de padrões de atuação suspeitos ou colocam em causa uma atuação racional no mercado

Estas recomendações têm como objetivo apoiar os intermediários financeiros a assegurar a defesa do mercado com pontos de melhoria a implementar nos seus sistemas internos de forma a assegurem uma deteção mais eficaz, garantindo a regularidade, transparência e credibilidade do mercado.

Para aceder à versão integral das Recomendações clique [aqui](#).

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Joana Dias Pereira
Sócia | Mercado de Capitais
joanapdias@ctsu.pt



Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt. A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal. “Deloitte Legal” refere-se às práticas legais das “member firms” da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”) e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.